



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCB/ac

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES - PR. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO, COM RECOMENDAÇÕES. Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como Órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, devendo analisar se a proposta de execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edifícios para o desempenho da atividade jurisdicional, atende os parâmetros estabelecidos mediante a Resolução n° 70/2010 do CSJT. Na hipótese, trata-se de pedido de aprovação de obra de médio porte, cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no artigo 23, I, "b" da Lei n° 8.666/93, inserida, portanto, no Grupo II de que dispõe a mencionada Resolução.

Atendidas as disposições da Resolução n° 70/2010, aprova-se o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, autorizando-se a execução da obra, com a observância das medidas complementares recomendadas ao TRT da 9ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo n° **TST-CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000**, em que é Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de pedido de aprovação de projeto de obra a ser executada no âmbito do TRT da 9ª Região, relativa à construção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000

Varo do Trabalho de Bandeirantes - PR, encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução n° 70/2010 deste Conselho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região enviou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho documentação com as informações necessárias ao exame do pleito.

Por determinação do Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o pedido foi autuado como Auditoria.

Foram encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD, que emitiu parecer técnico atestando a verificação: da condição regular do terreno para a execução da obra; do resultado do estudo preliminar que atesta a viabilidade do empreendimento; da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes; da razoabilidade do custo da obra; do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução n° 70/2010 do CSJT, bem como verificou a existência de parecer do controle interno do TRT da 9ª Região acerca da adequação do empreendimento ao disposto na referida Resolução deste Conselho.

Em seu parecer de n° 16/2015, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT manifestou-se no sentido de que a obra da construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR atende aos critérios previstos na Resolução n° 70/2010 do CSJT, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no valor de R\$1.669.186,22 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), e que, portanto, é viável a execução da obra. Apresentou, ainda, sugestão de recomendações a serem feitas ao TRT para adoção de medidas antes do início e no decorrer da realização da obra de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o Ministro Presidente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000

Conselho Superior da Justiça do Trabalho no biênio 2014/2015, Antonio José de Barros Levenhagen, determinou a expedição de ofício ao TRT da 9ª Região para informa-lo deste processo e do parecer técnico n° 16/2015, recomendando a adoção de medidas complementares.

O processo foi distribuído e concluso a este Relator em 11/03/2016.

É o relatório.

V O T O

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, devendo analisar se a proposta de execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edifícios para o desempenho da atividade jurisdicional, atende os parâmetros estabelecidos mediante a Resolução n° 70/2010 do CSJT.

Atendido o disposto nos artigos 12, IX, 79 a 81 do RICSJT e o artigo 8º da Resolução n° 70/2010, **CONHEÇO** da Auditoria.

2 - MÉRITO

Trata-se de pedido de aprovação de obra de médio porte, cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no artigo 23, I, "b" da Lei n° 8.666/93, inserida, portanto, no Grupo II de que dispõe a Resolução n° 70/2010.

Os autos estão instruídos com os documentos necessários à avaliação e aprovação do projeto pelo CSJT, bem como pelo parecer técnico quanto à adequação da obra ao disposto na Resolução n° 70/2010.

Constou do referido parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT que foi atendido o disposto no artigo 9º, I, da Resolução n° 70/2010, quanto à declaração da disponibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000

terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade, nos seguintes termos:

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 2.772/2007, alterada pela Lei Municipal n.º 3.522/2015, que autoriza o poder executivo municipal a doar um terreno com área de 2.530,63 m², destinado à edificação da Vara do Trabalho de Bandeirantes.

Considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, estudo de viabilidade elaborado pelo próprio Tribunal Regional.

Considera-se o item atendido.

Quanto à verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes (artigo 9º, II, da Resolução n.º 70/2010), a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT considerou o item atendido. Constou do parecer técnico:

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 044/2015 emitido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, emitido em 10/6/2015.

Também foi encaminhada consulta de processo, protocolo n.º 55614, de 30/9/2014, informando que o projeto de prevenção contra incêndios encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros, sendo apto para retirar o Certificado de Aprovação de Projetos.

Considera-se o item atendido.

Quanto à planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no artigo 22 da Resolução n.º 70/2010, (requisito previsto no artigo 9º, III, da Resolução n.º 70/2010), constou do parecer técnico da CCAUD:

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Bandeirantes, o TRT apresentou cópias das seguintes ARTs:

- n.º 20152370139, responsável: Gilberto Ditzel;
- n.º 20152369335, responsável: Analelia Trentini Campara;
- n.º 20152371046, responsável: Sandro Pohl da Silva.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

No que diz respeito à verificação do Bônus de Despesas Indiretas (BDI), a CCAUD também manifestou-se pela regularidade do item. Constou do parecer técnico:

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Do total de 376 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 175 itens da planilha orçamentária da obra de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, a CCAUD apresentou, em seu parecer, a verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) e do custo por m² da obra, com aplicação de diversos métodos de exame, a saber: método da comparação dos custos, método percentual da avaliação dos custos da obra por etapa, método de avaliação de custos por m² de cada etapa da obra, método da proporção, método do SINAPI ajustado e método do CUB ajustado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000

Com base na média do resultado apurado com os diferentes métodos de verificação, a CCAUD manifestou que está razoável o custo apresentado pelo TRT da 9ª Região para a construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR.

Quanto à verificação das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidas no Anexo I da Resolução n° 70/2010 do CSJT (requisito previsto no artigo 9º, IV, da Resolução n° 70/2010), a CCAUD considerou o item atendido (fl. 134).

Da mesma forma, conforme o parecer técnico, foi atendido o item V do artigo 9º da Resolução n° 70/2010, quanto à apresentação de parecer do Controle Interno do TRT da 9ª Região sobre a observância das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução

Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau devem observar os critérios previstos na Resolução n° 70/2010 do CSJT, que dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos pelos Tribunais Regionais do Trabalho para a alocação orçamentária de um projeto de construção, reforma ou ampliação, a definição de parâmetros para contratação de empresas responsáveis pela execução dos serviços e a definição de referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Dessa forma, ressalto a coerência do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), às fls. 116-168, que adequando a proposta aos parâmetros da Resolução n° 70/2010, sugere a aprovação do pedido, com a recomendação de que sejam adotadas medidas complementares.

Observadas as condições orçamentárias e financeiras, bem como a oportunidade e conveniência, mostra-se possível, no âmbito do TRT da 9ª Região, a execução da obra relativa à construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes. Assim, voto pela APROVAÇÃO do projeto da referida obra, determinando ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000

1.1 Revise os custos unitários da planilha orçamentária dos itens que possuem correspondência com o SINAPI (item 2.3.4);

1.2. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares: 1 Revise os custos unitários da planilha orçamentária dos itens que possuem correspondência com o SINAPI (item 2.3.4); 2. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 26 de abril de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 13802-21.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/05/2016, **sendo considerado publicado em 17/05/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 17 de Maio de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária